



**=LEI Nº 1.346, DE 17 DE JANEIRO DE 1985=**

Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma PRISMA MODA E CONFECÇÃO LTDA., sediada nesta cidade à Rua Nestor Henriques de Araújo, nº 39, inscrita no CGC/MF sob nº 17.881.244/0001-23, Inscrição Estadual nº 629.390683.0020, a área medindo 4.528 m<sup>2</sup>. (quatro mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados), da faixa de terreno do patrimônio municipal situada à Rua José de Araújo Pinto, nesta cidade, cujo título acha-se devidamente transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, no Livro 2-AH-R.Geral, às folhas 245, sob o nº R: 03, Matrícula nº 4.542, em 11 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Na área objeto desta doação, a firma donatária construirá as instalações próprias para implantação de sua indústria, observados os prazos de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir as obras correspondentes.

§ 1º - Dentro de dois meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada, na Prefeitura, dos projetos exigidos para a construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, o Poder Executivo promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A referida área de terreno não poderá ser transferida sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior, mesmo assim sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade industrial ali existente ou noutro ramo de atividade, ouvindo-se, neste caso, o doador.

§ 1º - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, as benfeitorias e construções erigidas na referida área somente poderão ser objeto de venda ou transferência, respeitadas a parte final deste artigo, após seis (6) anos de efetivo funcionamento da indústria.

§ 2º - Qualquer outro destino da área doada, a ser pretendido pela donatária, ou seus sucessores, que não seja o ramo de indústria, terá de receber o expresso consentimento do doador e da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de se tornar sem efeito a doação.

§ 3º - O terreno doado reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades industriais da donatária, ou seus sucessores, cabendo a estes o recebimento do justo valor das



benfeitorias e construções nele erigidas, ou o direito de remoção das mesmas em caso do não entendimento entre as partes quanto ao preço.

Art. 4º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao cumprimento da doação, observados, porém, os prazos citados no artigo 2º e parágrafos, desta lei.

Art. 5º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta lei, no que tange ao terreno doado, não prevalecem em caso de falência não fraudulenta da empresa industrial, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição financeira legalmente constituída no País.

Art. 6º - Serão de exclusiva competência da donatária as despesas oriundas da doação ora autorizada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1985.

  
José Vagner Fávero  
Prefeito Municipal